



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 034/2019, que "Institui o Reconhecimento do Caráter Educacional e Formativo do Jiu Jitsu e Permite a Celebração de Parcerias para o Ensino nos Estabelecimentos de Educação Básica, Públicos do Município de Ananindeua."

Autor: Vereador Alex Melul

Relator: Vereador Robson Barbosa

PARECER N° 045/19

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei e epígrafe, ao qual passamos a manifestar o seguinte.

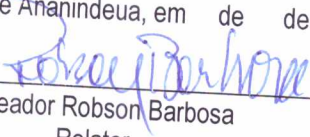
No que respeita à prerrogativa constitucional de acionar o processo legislativo, a proposição se mostra em conformidade com a Constituição Federal, pois a autoria é de membro desta Câmara Municipal, ficando assim atendido o comando constitucional: *caput* do art. 61 da Constituição Federal, ratificado pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno.

A iniciativa é pertinente nomeadamente quando é cientificamente comprovado o benefício que a prática do Jiu Jitsu, na condição de Arte Marcial, pode trazer para o formação do aluno da rede Pública Municipal, pois contribui para a formação saudável da personalidade, mediante equilíbrio, força e concentração, com resultados positivos para o futuro, com cidadãos que respeita a si mesmo e ao seu semelhante.

A proposição se mostra identificada com os princípios constitucionais e à legislação inferior vigentes, tanto em forma quanto em termos substanciais, não havendo quaisquer impedimentos à sua aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

O Parecer é favorável à aprovação, *in totum*, da matéria.

Sala de Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2019.


Vereador Robson Barbosa
Relator

Votos Favoráveis



Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 034/2019 - AUTORIA: Alex Melul
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.mpb.pa.gov.br/autenticidade/pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009787 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 432BEAFE3477337FA153706C79D15DE0





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua - Pará



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 034/2019, que "Institui o Reconhecimento do Caráter Educacional e Formativo do Jiu Jitsu e Permite a Celebração de Parcerias para o Ensino nos Estabelecimentos de Educação Básica, Públicos do Município de Ananindeua."

Autor: Vereador Alex Melul

Relator: Vereador Alexandre Gomes

PARECER n° 032/19

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei e epígrafe, ao qual passamos a manifestar o seguinte.

A iniciativa é procedente, diante dos benefícios que a prática do Jiu Jitsu traz para o aluno da rede Pública Municipal, principalmente no que tange a formação da personalidade, com equilíbrio e respeito em face dos demais cidadãos que convivem socialmente.

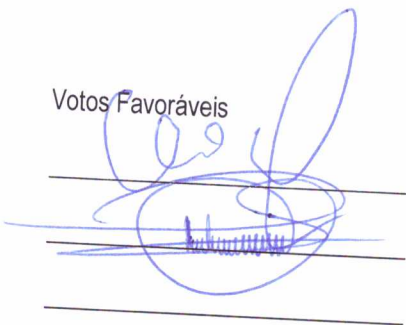
Os recursos necessários à implementação da presente proposição deverão estar previstos na respectiva rubrica orçamentária do Município de Ananindeua.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2019.


Vereador Alexandre Gomes
Relator

Votos Favoráveis



Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 034/2019 - AUTORIA: Alex Melul

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009787

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 432BEAFE347737FA153706C79D15DE0





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 034/2019, que "Institui o Reconhecimento do Caráter Educacional e Formativo do Jiu Jitsu e Permite a Celebração de Parcerias para o Ensino nos Estabelecimentos de Educação Básica, Públicos do Município de Ananindeua."

Autor: Vereador Alex Melul

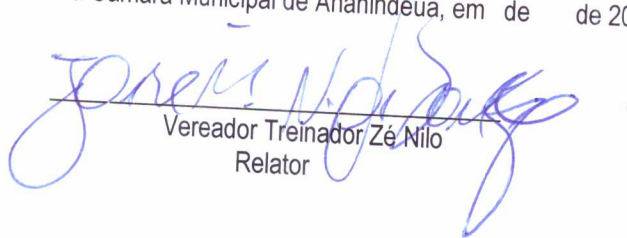
Relator: Vereador Treinador Zé Nilo

PARECER nº 003 / 19

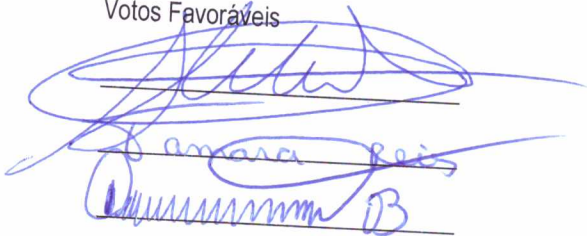
A proposição é procedente e se destaca pelo fato de atuar na da formação dos alunos, diante dos inúmeros benefícios que a prática das artes marciais pode proporcionar, quando toma por supedâneo o equilíbrio, a força e a concentração, agindo desta forma, positivamente na formação da personalidade, com respeito em face dos seus semelhantes.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

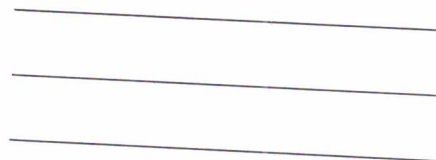
Sala da Comissão de Cultura e Esportes da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2019.


Vereador Treinador Zé Nilo
Relator

Votos Favoráveis



Votos Contrários







Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 034/2019, que "Institui o Reconhecimento do Caráter Educacional e Formativo do Jiu Jitsu e Permite a Celebração de Parcerias para o Ensino nos Estabelecimentos de Educação Básica, Públicos do Município de Ananindeua."

Autor: Vereador Alex Melul

Relator: Vereador Carlos Correa Lima (Carlúcio)

PARECER n° 030/19

No que refere aos aspectos formais, gramaticais e lógicos, a matéria encontra-se perfeitamente adequada ao vernáculo oficial e à perfeita técnica legislativa, estando, portanto, resguardada à métrica estabelecida pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas e consolidação dos atos normativos que menciona.

Sendo assim, recomendamos aos ilustres Edis a aprovação da proposição conforme apresentada.

É o Parecer!

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Redação Final, da Câmara Municipal de Ananindeua, em de 2019.

Vereador Carlos Correa Lima (Carlúcio)
Relator

Votos Favoráveis

Votos Contrários





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II – Área Metropolitana
GABINETE DO VEREADOR ALEX MELUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA GERAL
Protocolo Geral nº
Data: 30/05/2019
Hora: 11h37
Assinatura

Exmo. Sr. Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, vim à presença de Vossas Excelências, para apresentar-lhes o Projeto de Lei nº 024/2019, que dispõe sobre: **INSTITUIR O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DO JIU JITSU E PERMITE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PARA O SEU ENSINO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.**

024/19

PROJETO DE LEI Nº 024/2019

Art. 1º É reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de Jiu Jitsu Brasileiro.

Art. 2º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o ensino de Jiu Jitsu nas escolas da rede municipal de Ananindeua.

Art. 3º Os estabelecimentos de educação básica públicos, poderão: Celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem profissionais de Jiu Jitsu, nos termos desta Lei.

§ 1º O ensino do Jiu Jitsu deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento dos alunos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em 25/06/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 1ª Discussão
Na Sessão de Dia 28/06/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 2ª Discussão
Na Sessão de Dia 28/06/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

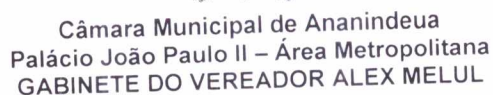


Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em 05/06/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Cultura e Esporte
Para Receber Parecer
Em 05/06/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em 05/06/19
Rui Begot da Rocha
Presidente



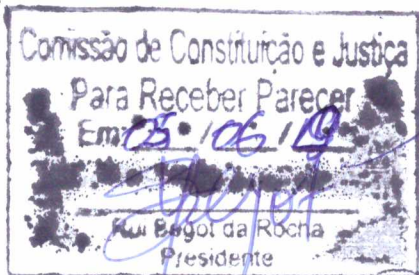


A importância da Proposta Legislativa: É bem verdade que essa prática agrega muitos valores aos praticantes, em relação à criança e adolescente, a prática dessa arte tão suave para estudantes do ensino fundamental, traz diversos benefícios positivos na formação e desenvolvimento de um (a) garoto (a) sadio (a), focada, além do fato de conviver num ambiente que estimula a tomada de decisões.

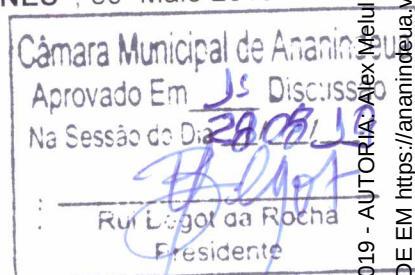
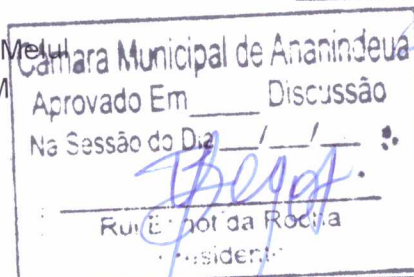
A luta diária não é levada somente ao tatame, mas à vida destes pequenos que estão crescendo e buscando seu lugar ao sol. As aulas de jiu-jitsu para crianças têm por objetivo melhorar a concentração, proporcionar autoestima, disciplina e saúde com total segurança. As crianças aprendem na prática a competir com honestidade; ser humilde, reconhecendo os erros e acertos; cair, levantar e recomeçar; desfrutar das amizades dos colegas.

Como um esporte de contato, o Jiu Jitsu brasileiro oferece um ambiente desafiador, porém seguro que permite a criança amadurecer para se tornar um adulto campeão da vida. A prática dessa arte com o público infantil vai muito além das conquistas do tatame. A disciplina e excelência exigidas pelos instrutores muitas vezes reflete positivamente no comportamento da criança em casa e na escola.

Câmara Municipal de Ananindeua, **Plenário Vereador "JOÃO NUNES"**, 30 Maio 2019



Vereador Alex Melo
Lider do DEM



Nº PROC.: 00000 - PLL 034/2019 - AUTORIA: Alex Melul

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://anandindeu.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009787 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 432BEAFE3477337FA153706C79D15DE0

Av. Zacarias de Assunção , 134-Centro , Ananindeua –Pa , 67.000-000
Chefe de Gabinete : Virginia Pantoja / Contato: 91 98305-8946
e-mail : alexmelul@hotmail.com



Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 05/06/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Cultura e Esporte
Para Receber Parecer
Em: 05/06/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em: 05/06/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

Nº PROC.: 00000 - PLL 034/2019 - AUTORIA: Alex Melul

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://anaindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009787 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 432BEAFE3477337FA153706C79D15DE0

